

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
20/11/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DARCI DE MATOS	PSD	SC	

Inclua-se onde couber,

Art.1º Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, a seguinte redação:

“Art.1º Fica instituído o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, modalidade de contratação destinada à:

- I. criação de novos postos de trabalho para as pessoas entre dezoito e vinte e nove anos de idade, para fins de registro do primeiro emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
 - II. estímulo a inserção de pessoas desempregadas há mais de seis meses e com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos no mercado de trabalho.
-” (N.R)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019 inova o ordenamento jurídico em vários pontos, mas especialmente na criação do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo. Trata-se de isenção fiscal visando aumentar a inserção dos jovens entre 18 e 29 anos no mercado de trabalho.

Se, por um lado, a medida é bastante meritória por trazer incentivos para reduzir o desemprego entre os jovens, ela não endereça o problema das pessoas maduras, especialmente aquelas acima de 55 anos que quando desempregadas encontram dificuldades para se reinserir no mercado de trabalho.



Nesse contexto, a presente emenda propõe ampliar o escopo dos beneficiados pelo programa de governo para incluir as pessoas com mais de 55 anos que estejam desempregadas há mais de seis meses. Sabe-se que a reinserção dessas pessoas no mercado de trabalho é até mais complexa do que a dos jovens, seja por problemas de desatualização técnica, seja por questões de preconceito com as pessoas mais velhas.

Trata-se de um problema que se tornará cada vez mais agudo na medida em que está em curso uma transição demográfica pela qual as pessoas viverão mais e, ao mesmo tempo, as condições de aposentadoria estão sendo dificultadas.

20/11/2019

DATA

ASSINATURA

